

Altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre as sociedades de capitalização”, para determinar que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º

.....
§ 3º A regulamentação, a ser definida pelos órgãos reguladores, deverá obrigar as sociedades de capitalização a divulgar no título de capitalização, de forma clara e destacada, em seu contrato e em folheto ou qualquer material publicitário que o promova:

I – o prazo de vigência do título;
II – o rendimento de seu capital até o final da vigência do título;
III – os valores e percentuais de resgate antecipado;
IV – o prazo de carência, se houver;
V – as probabilidades de o título ser contemplado no sorteio de prêmio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2017.



Sénador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal